



## **LEI ORDINÁRIA Nº 859**

*de 28 de setembro de 1989*

### **Concede aumento salarial a todos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.**

*O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica concedido o reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal da seguinte forma:*

**I.** *112% (cento e doze por cento) aos valores constantes das classes "B e C" da Tabela de Vencimentos anterior, passando a vigorar com os seguintes valores:*

*CLASSE "A"*

*REFERENCIA*

*01-□ NCZ\$ 186,00*

*02-□ NCZ\$ 187,00*

*03-□ NCZ\$ 188,00*

*04-□ NCZ\$ 189,00*

*05-□ NCZ\$ 190,00*

*06-□ NCZ\$ 193,00*

*06 - "A" NCZ\$ 201,00*

*06 - "B" NCZ\$ 223,00*

*CLASSE "B"*

*REFERENCIA*

*07-□ NCZ\$ 245,00*

*08-□ NCZ\$ 252,00*

*09-□ NCZ\$ 257,00*

*10-□ NCZ\$ 263,00*

*11-□ NCZ\$ 267,00*

*12-□ NCZ\$ 275,00*

*12 - "A" NCZ\$ 295,00*

*12 - "B" NCZ\$ 318,00*

*CLASSE "C"*

*REFERENCIA*

*13-□ NCZ\$ 358,00*

*14-□ NCZ\$ 376,00*

*15-□ NCZ\$ 394,00*

*16-□ NCZ\$ 412,00*

*17-□ NCZ\$ 430,00*

*18-□ NCZ\$ 442,00*

*18 - "A" NCZ\$ 456,00*

*18 - "B" NCZ\$ 560,00*

**II.** 100% (Cem por cento) aos valores constantes dos Símbolos da Tabela de Vencimentos anterior, passando a vigorar com os seguintes valores:

**SÍMBOLOS**

CM.1 - NCZ\$ 220,00

CM.2 - NCZ\$ 264,00

CM.3 - NCZ\$ 560,00

CM.4 - NCZ\$ 1.280,00

**Art. 2º..** O salário família é atualizado de acordo com o Art. 12 da lei nº 4.266/63, de 03/10/63, em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo de referencia (SMR) vigente no País, inclusive para os estatutários.

**Art. 3º..** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento vigente, suplementadas na forma da lei, quando necessário.

**Art. 4º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 01 de agosto de 1989.

*Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 28 de setembro de 1989.*

*Victor Hugo Ferreira Rosa      Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 859/1989 - 28 de setembro de 1989*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*